



## **LEI Nº: 650 de 11 de janeiro de 2002.**

*Cria o Conselho de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, sendo regulado pela presente Lei e será vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, a ser criado por legislação específica.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V – apreciar e aprovar critérios para o programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;



- VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII – avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, podendo reunir-se extraordinariamente para tal fim;
- XIII – reunir-se ordinariamente a cada dois anos para eleição de Nova Diretoria, a ser escolhida pela maioria absoluta dos seus membros;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

**I – Representantes do Governo Municipal:**

- a) 01 representante do Órgão Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante do Órgão Municipal de Saúde;
- c) 01 representante do Órgão Municipal de Educação;
- d) 01 representante do Setor de Finanças.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 representante de Associações Comunitárias regularmente constituídas;
- b) 01 representante dos Comerciantes do Município;
- c) 01 representante de Pais de alunos
- d) 01 representante dos alunos que esteja regularmente matriculado no município e com idade mínima de 16 (dezesesseis anos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE  
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2001 a 2004

Parágrafo Único – A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS caberá um suplente, indicado pela respectiva base, e a Câmara Municipal deverá ser comunicada oficialmente toda vez que houver uma decisão do Conselho, através de comunicação oficial de seu Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a ocorrência da decisão.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas bases.

Parágrafo 1º - A soma dos representantes que trata o Inciso II, do Artigo 3º (representantes da Sociedade Civil) será obrigatoriamente igual à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou seja, o Conselho Municipal de Assistência Social será composto por: 50% dos membros representantes do Governo Municipal e 50% dos membros representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo 2º - O não cumprimento ou o cumprimento parcial do Parágrafo Único do Artigo 3º da presente Lei ensejará encaminhamento da irregularidade ao Ministério Público através de representação que poderá ser encaminhada por qualquer um dos vereadores, além da nulidade da decisão tomada pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS reger-se-á pela disposições seguintes:

- I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II – os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em cinco reuniões intercaladas ou quatro consecutivas;
- III – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser substituídos através de solicitação, apresentada diretamente ao Prefeito Municipal;
- IV – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão consubstanciadas em resoluções;
- VI – o Conselho será presidido por um de seus integrantes eleito dentre os membros titulares, preferivelmente dentre os representantes da sociedade civil.



## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O Órgão Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para Assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetivos de ampla e sistemática divulgação observado o Parágrafo Único do Artigo 3º da presente Lei.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua constituição.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 428 de 10 de agosto de 1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**  
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração 2001 a 2004*

Mando portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 11 de janeiro de 2002.

---

Maurício de Biasi Filho  
Prefeito Municipal

